



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a nona sessão ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Ex.^{mo} Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente da Corte, presentes os Ex.^{mos} Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, Ives Gandra Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, além do Ex.^{mo} Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Eduardo Antunes Parmeggianni, e a Secretária-Geral Judiciária, Lucia Yolanda da Silva Koury. O Ex.^{mo} Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e, antes de facultar a palavra aos demais Ministros do Órgão Especial, saudou, de forma especial, a Ex.^{ma} Senhora Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo título de Cidadã Anapolina, recebido por Sua Excelência da Câmara Municipal de Anápolis, manifestando-se da seguinte forma: *“Declaro aberta a sessão ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho. Antes de facultar a palavra aos Srs. Ministros, saúdo, de forma muito especial, a nossa colega Ministra Delaíde Miranda Arantes. Na última sexta-feira, S. Ex.^a recebeu da Câmara Municipal de Anápolis, em Sessão Solene, o título de Cidadã Anapolina. Receber este título de uma cidade, sobretudo da expressão de Anápolis, no meu entender, tem vários sentidos. Primeiramente, mostra a integração de S. Ex.^a à sociedade daquela cidade; em segundo lugar, mostra a expressão que S. Ex.^a, ao longo da sua trajetória de vida exemplar e de dedicação, firmou naquela comunidade. Por último - V. Ex.^a me permita -, sentimo-nos também partícipes desta homenagem, na medida em que S. Ex.^a a recebe na condição de Ministra desta Corte. A S. Ex.^a todas as nossas homenagens. Minha manifestação é curta, mas feita em nome de todo o Colegiado”*. A Ex.^{ma} Senhora Ministra Delaíde Miranda Arantes agradeceu a homenagem recebida, à qual se associaram o Ex.^{mo} Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggianni, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, em nome dos advogados. Em seguida, o Ex.^{mo} Ministro



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente saudou os demais Ministros, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e servidores, facultando a palavra aos integrantes do Órgão Especial. O Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen pediu a palavra para, em face de pedido de desistência formulado pela parte, retirar de pauta o Proc. TST – Ag-ED-E-ED-RR-44700-41. 2005.5.03.0143 (**Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 44700-41.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOEL MAURICIO PASCHOALIN, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): JOSÉ GERALDO GOMES, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial). Após, o Ex.^{mo} Ministro Hugo Carlos Scheuermann também pediu a palavra para registrar o falecimento do Excelentíssimo Juiz Lenir Heiner, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região, ocorrido no dia 31 de agosto de 2013, expressando-se conforme transcrito a seguir: *“Peço a palavra para registrar e lamentar o falecimento do Juiz do Trabalho da 4.ª Região, meu particular amigo Lenir Heiner, ocorrido neste sábado, 31 de agosto. O Magistrado foi vítima da queda de uma árvore no Parque da Redenção, em Porto Alegre, enquanto fazia sua caminhada naquele local. Tinha 64 anos. O sepultamento ocorreu neste domingo. O Juiz Lenir ingressou na Justiça do Trabalho gaúcha como Juiz Substituto em novembro de 1992. Desde dezembro de 2000, era Juiz Titular da 7.ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Por diversas vezes, foi convocado para atuar no Tribunal, tendo atuado em diversas Turmas. Tive a grata satisfação de ter atuado com S. Ex.ª, por último, na 4.ª Turma do TRT da 4.ª Região, quando o Juiz Lenir ocupou, temporariamente, a vaga pela aposentadoria do Desembargador Fabiano de Castilhos Bertolucci. Desde o último dia 19, o Juiz Lenir vinha atuando como convocado na 7.ª Turma, na cadeira do Desembargador Flavio Portinho Sirangelo, afastado daquele Tribunal em face de sua atuação como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. O Juiz Lenir Heinen, pelas suas qualidades, como pessoa e Magistrado, era um destaque na Justiça do Trabalho gaúcha, sendo admirado por todos. Como consta na nota de pesar publicada na Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4.ª Região – Amatra IV -, “Heinen era um homem que tinha na cordialidade uma das suas muitas positivas características e deixará saudade*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

entre os seus pares e funcionários da 4ª Região”. Acrescento que a saudade é de toda a comunidade jurídica. Lenir Heinen deixa a esposa, Lídia, as filhas Juliana, Carolina e Madalena, e a neta Ana Clara, às quais, Sr. Presidente, se assim esta Corte liberar, rogo sejam enviados votos de pesar e de conforto”. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula determinou, então, que fossem enviadas à família enlutada as manifestações de pesar, manifestando-se da seguinte forma: *“A manifestação de V. Ex.ª traduz com muita expressão todo o sentimento deste Colegiado e, digo mais, de toda a Justiça do Trabalho. De sorte que, como requerido por V. Ex.ª, determino que se envie à família enlutada, por meio da viúva, esta manifestação de pesar, com a adesão do Ministério Público, por meio do Dr. Eduardo Antunes, e da Ordem dos Advogados, aqui representada pelo Dr. Osmar Paixão”.* Dando prosseguimento, Sua Excelência determinou que fosse feito o pregão dos processos constantes da pauta do dia: “Processo: **MS - 6653-13.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Impetrante: ODILÉZIO ALVES DA COSTA, Advogado: Antonio Luciano Tambelli, Impetrado(a): MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, por incabível, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. Custas pelo impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$1.000,00. Obs.: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: AIRO - 28100-83.2011.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ - SINDSERV, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, Procurador: Mateus de Paula Marinho, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS DO TRT DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-PP - 2203-56.2013.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO, Agravado(s): DESEMBARGADOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: AgR-PP - 2381-05.2013.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): NOEMIA SALTZ GENSAS - JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-SS - 2781-19.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ANA LUCIA DE PAIVA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): ANA TERESA GARCIA COTTA MONTEIRO, Agravante(s): ANTONIO JOSE DE MAGALHAES, Agravante(s): CLAUDIA MONTEIRO DA SILVA, Agravante(s): CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS, Agravante(s): DELMA RIBEIRO PECANHA BACON, Agravante(s): FERNANDO JOSE DE CARVALHO CORREA, Agravante(s): IEDA GONCALVES GODINHO, Agravante(s): KARLA ISABEL BRUNO, Agravante(s): MAIRA SOUZA E SILVA, Agravante(s): MARCELA DOS SANTOS CARLOS DA SILVA, Agravante(s): MARCIA MARIA RUAS CARREIRA, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA DUARTE, Agravante(s): MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA, Agravante(s): MARLUCE FAGET DE PAULA CARNEIRO, Agravante(s): MICHELLE GRAFANASSI TRANJAN, Agravante(s): MYRIAM CUNHA GALVAO, Agravante(s): ROSANA RODRIGUES DE QUEIROZ, Agravante(s): ROSEANE FERREIRA DONNER, Agravante(s): RUTH HELENA SOARES MAUES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): SIMONE ROCHA NOGUEIRA, Agravante(s): SUELY COSTA OLIVEIRA DONATO DE AGUIAR, Agravante(s): TANIA DUTRA SILVESTRE MENDES, Agravante(s): TANIA GARCIA DOS SANTOS RIBAS, Agravante(s): TEREZA CRISTINA MULLER FRAZAO KELLER, Agravante(s): VIVIANE DE OLIVEIRA LOPES, Agravante(s): YESSMIN ELIAS HELAYEL, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: 1. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, prolator do ato agravado. 2. Falou pelo(s) Agravante(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino; **Processo: AgR-CorPar - 3241-06.2013.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Marcelo Rivera Santos, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): GUILHERME PEREIRA NAVARRO SILVA, Terceiro(s) Interessado(s): FABIANA PEREIRA NAVARRO SILVA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Fábio Bueno de Aguiar; **Processo: AgR-CorPar - 3441-13.2013.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OLIVIA DE FATIMA BRAGA MELO, Advogado: Erico Andrade, Advogado: Mariana Cristina Xavier Galvão, Agravado(s): 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vinícius Pereira Barbosa, patrono do(s) Agravante(s); **Processo: AgR-CorPar - 3842-12.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHÃES - DESEMBARGADORA DO TRT DA 1ª REGIÃO., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, com ressalva dos Exmos. Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre Agra Belmonte e Carlos Alberto Reis de Paula quanto à fundamentação. Ficou vencido o Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que dava provimento ao Agravo Regimental. Juntará justificativa de



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

voto vencido o Exmo. Ministro Augusto César de Leite Carvalho. Obs.: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: AgR-CorPar - 4202-44.2013.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA ILCA HARTER SAALFELD, Advogado: Mauricio Rosado Xavier, Advogado: Rafael da Cás Maffini, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 4441-48.2013.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO-DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator; **Processo: AgR-CorPar - 4568-83.2013.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO LIMEIRA DE VIAÇÃO LTDA., Advogado: José Eduardo Grande, Agravado(s): 1ª TURMA DO TRT DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 4681-37.2013.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 2ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): JUIZ DA VARA AUXILIAR EM EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): SÉRGIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Terceiro(s) Interessado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-ED-AIRR - 7600-80.2000.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOAO EDMAR WOLFF E OUTRO, Advogado: Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Agravado(s): FABIO DE SOUSA SALES, Agravado(s): CANINDÉ CALÇADOS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 39300-17.2001.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERNANDO SCHUTTE TEIXEIRA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRE - 72170-44.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): MICILENE BARBOSA BEZERRA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-AIRE - 102970-55.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): ILIOMAR VIEIRA QUINARA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-AIRE - 201470-59.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): RAIMUNDO MIRANDA DE AQUINO, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-RR - 500340-55.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Fabiola Bessa Salmite Lima, Agravado(s): ELZA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: José Carlos Barbosa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cavalcante, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-ED-RR - 32000-21.2005.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): EUNICE ALVES DE CARVALHO, Advogado: Marcos Silveira Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-AIRE - 254170-79.2005.5.19.0010**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 21340-16.2006.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Alan Rogério Oliveira Simões de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 21940-88.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): STELIO DE COURA CUENTRO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei 1.060/50; **Processo: Ag-RE-AIRR - 49440-52.2006.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Cívia Aparecida Santana Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 58840-31.2006.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): TAMARA KAROLINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-RE-AIRR - 44240-58.2007.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Barbara Gigonzac, Agravado(s): FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Advogado: Caren Silvana de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 81540-80.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 119840-98.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): ELPÍDIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Wilson Marcelo da Costa Ferro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 133640-18.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): GILMAR MENDES LEAL, Advogado: João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-AIRE - 2657300-11.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): WALDEMIR LUCAS DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-AIRE - 2922100-64.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Lia Simón, Agravado(s): MARIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-ED-AIRR - 108600-89.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): CRISTIANO RICARDO, Advogado: Fernanda Samira Payão Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-RR - 2900-79.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRO BARBOZA DOS SANTOS NETO, Advogado: Francisco de Angelis,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 24000-34.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): JOBAC COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Fabrício Sicchierolli Posocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 5% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 71200-88.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA ELZA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-ED-RR - 1-93.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Cynthia Caroline de Bessa, Agravado(s): ERISVALDO CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-ED-RR - 7-03.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): GILDO LUSTOSA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARQUES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-ED-RR - 34-86.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): SANDRA RAQUEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-ED-RR - 244-59.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FLORENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 262-51.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELACIO ARGUELHO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 587-18.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIONISIO ZARACHO ARAUJO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 614-76.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GEOVAINE MARCOLINO DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 662-20.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): DANIEL TEIXEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 694-17.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADAO TOMAZ DE ASSIS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 697-69.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILSON MEDEIROS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 784-40.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ MARTINS DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 789-25.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HELTON MENDONCA MACHADO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 801-39.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBERTO BERNARDO LOPES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 837-74.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANDRO ROGERIO TEIXEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 997-42.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Léa Ramos Benchimol, Agravado(s): MARIA IRACEMA OLEGÁRIA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1159-56.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JORGE LUIZ NUNES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1167-33.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLEICE MARQUES MARIANI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1193-98.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEXANDRE TAKACHI DE SA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1243-65.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DAYANE ARRAIS SANTANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1249-72.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NELMA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcos Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1254-94.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENTIL ALVES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1400-94.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BERTLLI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1408-68.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JUAREZ ARAUJO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1411-32.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÁUDIA FLORES FERREIRA GONZALEZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1417-39.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBERTA SATTO RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1430-29.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA ELIZABETE CARREIRO GIRONDE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1449-50.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO RODRIGUES PACHE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1449-91.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): NATANIEL DA SILVA, Advogada: Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-ED-RR - 1449-41.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SILVANA APARECIDA MACHADO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1450-35.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIANE THOMAZ SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1465-45.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogada: Maria José Vasconcelos Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1475-48.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JUSCELINO SIQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1480-67.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CICERO FARIAS PRIMO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1575-09.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALBERTO CARVALHO ALBIERI, Advogada: Nair de Fátima Nogueira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento, a favor do agravado, da multa equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 1597-05.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO LEÔNIDAS DA SILVA FILHO, Advogado: Wilson Nonato de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1626-46.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS SA, Advogada: Vera Regina de Paula, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): RÚBIA INÊS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1630-88.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PIERRE BACANELI DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2964-38.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): REINALDO GIANNACCINI, Advogada: Josefa Eliana Carvalho, Agravado(s): STAR SHIPPING A.S., Advogado: Nilo Dias de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agrav, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e na Súmula 284 do STF, e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 5% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 4719-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HÉLIO YAMAGUCHI, Advogada: Elizeth Aparecida Zibordi, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): MARCELINO DANTAS DA SILVA, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): BEC - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Sueli Carlos de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RO - 7500-75.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 5% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RO - 7841-21.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Advogado: Carlos Eduardo Mariano de Almeida Júnior, Agravado(s): CARLOS RENATO GOTARDELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 5% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-E-RR - 10-66.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILMAR FLORES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 11-59.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FLAVIO GIRARD CARNEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 12-36.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIO CUNHA FERNANDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 15-89.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EUCLIDES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 15-83.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIETE CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 20-08.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERGIO APARECIDO DA SILVA ONCA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Tatiana Ataide do Nascimento Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 20-05.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WALDO CAETANO DA SILVA FILHO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Tatiana Ataide do Nascimento Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 21-06.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JAZIEL MARTINS JUNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 23-48.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELSO BARBOSA SANTANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 24-39.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABIO ALEXANDRE BENITES AMARO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 24-45.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEBASTIAO ALBERTO ALEM ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 25-18.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERMANO LEME AFONSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 28-79.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JORGE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 28-65.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO BEZERRA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 29-80.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ATANAZIO MACHADO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 30-46.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OSVALDO GOMES VERGINE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 30-35.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DENILSON GERALDO CAPURRO DE PAULA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 32-25.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RONALD JOSE ALVES MENDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 32-35.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IVAN JUNIO KUNZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 34-72.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSE ALEX DE SOUZA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 34-89.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NIVALDO NANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 43-45.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JURANDY PEREIRA BEZERRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 43-57.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NIVALDO RAIMUNDO PORTUGUES, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 44-24.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JUSCELINO RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 45-15.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILSON SANTOS SOBRINHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 46-94.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRO MOACYR BARCELOS NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 51-31.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADJALMA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 53-82.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA PASSOS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 55-53.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARILDES ARAUJO DE MORAES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 57-47.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADEMIR SOARES BEZERRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 58-60.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSIMAR ALVES NIZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 59-89.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Ismael



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 60-93.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÉLCIO LUCIANO DA SILVA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 61-66.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 62-03.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMERSON CARLOS CORRÊA ROJAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 62-44.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDILSON CARDOZO DIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 62-47.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JONAS LADEIA DUARTE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 63-33.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA ANACHE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-E-RR - 64-67.2011.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JAIR BRAGA SILVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 64-70.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELSO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 66-03.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODRIGO TADEU MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 66-97.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSE THEODORO DA SILVA NETO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 67-76.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JECER PEREIRA LUIZ JUNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 67-22.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAGNER RENATO BARONI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 70-77.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOAO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERREIRA DA PAIXAO NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 71-62.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WALTER DOS ANJOS BARBOSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 73-32.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERMIANO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 73-29.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MOIZES LUCIANO ARAUJO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 78-14.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS ELIAS DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 84-05.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CATARINA NEVES SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 84-08.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUNO CESAR BARBOSA COMIM, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 100-89.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABIO SALES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 227-36.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ANTÔNIO CUNHA DA SERRA FREIRE, Advogado: Sérgio Oliva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, a favor do agravado, de multa equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-E-RR - 270-44.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CHARLES DE MATOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 406-02.2011.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA MADALENA TEIXEIRA DE MORAES, Advogado: Petrucio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 418-52.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WAGNER ARRUDA FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 423-65.2011.5.24.0006**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 24a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILMAR ALVES MOREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 483-87.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZENAIDE UHDRE HAMMARSTROM, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 484-75.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRO - 486-58.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dalva Vernillo, Agravado(s): MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA, Agravado(s): KILZA GONÇALVES LEITE, Agravado(s): GNANN E FORIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Agravado(s): GONÇALVES LEITE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Agravado(s): SAMIRA CALIXTO PEIJO, Agravado(s): DANIELA FORIN R. LINHARES, Agravado(s): URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, Agravado(s): CAROLINA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, Agravado(s): TICIANA MAULE FERRO, Agravado(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 694-70.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOISE FARIAS ASSUNCAO E OUTRO, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Agravado(s): MAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Carlos Maia de Mello Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-E-RR - 837-78.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRE RODRIGO RODRIGUES NESRALA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 846-40.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): APARECIDO DO O VIEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 869-23.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEIDINAURA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1371-71.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s): ANA TACIANA DE SOUZA DIAS, Advogado: José Augusto Silveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-CauInom - 3140-37.2011.5.00.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: RO - 8163900-66.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGEL EDGAR MERUVIA DELGADO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Beatriz Montenegro Castelo, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário do Impetrante e ao recurso ordinário adesivo da União, vencido o Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que dava provimento ao recurso do Impetrante para conceder a segurança, a fim de determinar que fossem refeitos os cálculos utilizando-se o divisor 20. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RO - 9-66.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Maria da Conceição A. Sales Paiva, Recorrido(s): MARIA GIL LOPES MALTEL E OUTROS, Advogado: Patrícia de Nazareth da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por desfundamentado; **Processo: RO - 647-02.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Mauro Costa dos Santos, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 120-54.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NAJLA RODRIGUES MAIA, Advogado: Juliano Rodrigues Maia, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para fazer cessar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

efeitos do ato do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 278-296), reconhecendo a condição de portadora de necessidade especial da impetrante, assegurando-lhe o direito à posse no Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em vaga reservada a portadores de necessidades especiais; **Processo: RO - 247-61.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATALIA DE JESUS ALVES, Advogado: Cláudio Márcio de Oliveira Leal, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jeferson Evangelista B. dos Santos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A Exma. Sra. Ministra Relatora reformulou o voto proferido na sessão anterior; **Processo: RO - 3864-84.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): VERA HELENA SECKLER TAVARES DE LIMA E OUTROS, Advogada: Regina Célia Dalle Nogare, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 7393-73.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - NOVA-SE, Advogado: Francisco Vieira Sales Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, e negar-lhe provimento; **Processo: RO - 2073-89.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA LOPES, Recorrido(s): AIRES ROBERTO VIEIRAS MARTINS, Recorrido(s): MOYSES KATZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 12600-40.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): LINO FARIA PETELINKAR, Advogada: Ronilce Alessandra Aguiéiras, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão regional, denegar a segurança pretendida. Obs.: Manifestou-se na sessão o Exmo. Sr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Subprocurador-Geral do Trabalho; **Processo: RO - 39-96.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: RO - 94-47.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): CIDNEI MONTEIRO CANTIDIO, Advogada: Gisele Coutinho Beserra Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: RecAdm - 481-17.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA CAROLINA MARCOS NERY - JUÍZA SUBSTITUTA DO TRT DA 5ª REGIÃO, Advogado: Sérgio Novais Dias, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso administrativo, rejeitar a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: PA - 44700-48.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Requerido(a): FRANCISCO DE ASSIS MARCIANO - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade: I - acolher a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar em face do Juiz Francisco de Assis Marciano, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Vitória, para apuração de possível responsabilidade pelo excesso de linguagem cometido; II) determinar a remessa de cópia do presente acórdão à Corregedoria Nacional de Justiça, a teor dos arts. 14, § 6º, e 28 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Resolução 135/11 do CNJ; III) determinar o encaminhamento dos autos à Presidência desta Corte, para edição de portaria com a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, em atenção ao art. 14, § 5º, da Resolução 135/11 do CNJ. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: PA - 44800-03.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Requerido(a): FRANCISCO DE ASSIS MARCIANO - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade: I - acolher a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar em face do Juiz Francisco de Assis Marciano, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Vitória (ES), para se apurar eventual responsabilidade decorrente do possível descumprimento do dever funcional previsto nos arts. 35, V, da LOMAN e 93, VII, da CF; II - determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Conselho Nacional de Justiça, a teor dos arts. 14, § 6º, e 28 da Resolução 135/11 do CNJ; III - determinar o encaminhamento dos autos à Presidência desta Corte, para edição de portaria com a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, em atenção ao art. 14, § 5º, da Resolução 135/11 do CNJ. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa; **Processo: PA - 5904-25.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Requerente: ISRAEL ROQUETE DE MELO, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa. Obs.: Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e João Oreste Dalazen; **Processo: ReeNec - 1220-74.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Interessado(a): NAJLA RODRIGUES MAIA, Advogado: Juliano Rodrigues Maia, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RO - 10575-04.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: César Ferreira, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aos embargos de declaração. Esgotada a pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado os seguintes atos administrativos, praticados pela Presidência, ad referendum do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos seguintes termos: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1627.** Autoriza o afastamento do país do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, no período de 28 de setembro a 3 de outubro de 2013. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, considerando o requerimento formulado pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, constante do OF.ENAMAT.Nº 103/2013, RESOLVE - Autorizar o afastamento do país do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, no período de 28 de setembro a 3 de outubro de 2013, com o objetivo de participar de reunião com o Diretor da Escola Nacional da Magistratura da França, com ônus parcial para o Tribunal.”; **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1628** – Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do Tribunal do Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 5 a 13 de agosto de 2013. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE - Referendar ato administrativo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do Tribunal do Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 5 a 13 de agosto de 2013.”; **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1629.** Autoriza o afastamento do país do Ex.^{mo} Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no período de 24 de outubro a 3 de novembro de 2013. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE - Autorizar o afastamento do país do Ex.^{mo} Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no período de 24 de outubro a 3 de novembro de 2013, sem ônus para o Tribunal.”; **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1630.** Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: **“ATO.GDGSET.GP.N.º 554, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum do Órgão Especial,* considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

“ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 555, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, e de acordo com o disposto no inciso XI do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, e tendo em vista o constante no Processo TST – nº 503.062/2013-0, RESOLVE - Readaptar, com fundamento no § 2º do art. 24 da Lei 8.112/90, a servidora MARIA HELENA PIRES, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por Conceição de Maria Barbosa Kawano, declarando-se vago o cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, ocupado pela servidora”. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lucia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e treze.



Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY
Secretária-Geral Judiciária